



PROCESSO Nº 608/17

PROTOCOLO Nº 13.716.753-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 342/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 57/14, de 13/03/14, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 15/07/13 até 17/06/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 820/17-Sued/Seed, de 17/04/117, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 04/08/15, de interesse do Centro de Educação Profissional UNIARTE, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional UNIARTE Ltda, pelo qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 57/14, de 13/03/14, e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 15/07/13 até 17/06/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional UNIARTE, localizado na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 762, município de Maringá, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4184/15, de 21/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 635/15, de 07/12/15, pelo prazo de dez anos, a partir de 07/07/15 até 07/07/25.



PROCESSO N° 608/17

O Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2310/14, de 20/05/14 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 57/14, de 13/03/14, pelo prazo de dezoito meses, a partir a partir da data da publicação em DOE, de 17/06/14 até 17/12/15.

A direção justifica o atraso do protocolado no NRE, fl. 326:

(...) Conforme consta no Plano de Curso protocolado junto ao NRE, o requerimento para o reconhecimento do Curso Técnico em Estética, está datado de 24/06/15, sendo que a autorização do mesmo venceria em 18/12/15, portanto, demos entrada em tempo hábil, conforme orientação da SEED/PR.

(...) Sendo assim, o processo só foi oficialmente protocolado quando o NRE de Maringá passou as devidas alterações para a escola realizar e, esta, formalizando as alterações, encaminhou ao NRE novamente. Não sabemos o porque da demora em analisar o nosso processo, mas acreditamos que a demanda de documentação no NRE deve ser grande. Fomos orientados em reunião com a estrutura do NRE que os processos só são protocolados quando todo plano estiver correto.

Sobre o início do curso antes da publicação do ato autorizatório, a direção da instituição de ensino, (fl. 327), justifica:

(...) Quando apresentamos ao NRE o interesse em criar o Curso Técnico em Estética, fomos orientados de que para a aprovação do curso seria necessária a mudança da instituição para um espaço mais amplo. Seguindo tal orientação, em 14/12/12, o UNIARTE mudou-se para um local bem maior. Em decorrência da mudança do prédio houve o aumento considerável do aluguel e demais despesas. Com a mudança para o novo endereço começou a procura pelo curso, que aumentou no segundo semestre de 2013. Tendo em vista que o processo protocolado junto ao NRE estava há um bom tempo em processo de tramitação e a autorização do mesmo estava demorando muito mais que o previsto para sair.

(...) A direção administrativa da instituição achou por bem começar uma turma no segundo semestre de 2013, mesmo antes da autorização do curso, levando-se em consideração o número de pessoas interessadas no curso, as dificuldades financeiras que estávamos enfrentando por conta do aumento do aluguel, luz e água, entre outras despesas referente à locação do novo endereço. Outro ponto levado em consideração na tomada de decisão em realizar a abertura da turma foi que verificamos que o processo estava em 16/07/13 no CEE/ATA/ATP e com isso contávamos que estava próxima a autorização, mas infelizmente só foi aprovado após dez meses, conforme Resolução n° 2310/14.

(...) Sabemos que erramos iniciando o curso antes do ato de autorização, mas não contávamos que a autorização para o funcionamento do curso seria tão demorada. Da data do protocolo do NRE, de 06/01/12 até a autorização do curso em 20/05/14, passaram-se 560 dias, prazo este muito maior do que ocorreu com os demais cursos autorizados na escola.



PROCESSO N° 608/17

(...) Sem mais para o momento, pedimos que a justificativa seja aceita e realizada à convalidação dos atos escolares praticados antes da data de publicação da autorização para funcionamento.

Consta, à fl. 316, informação da Coordenação de Documentação Escolar que o Relatório Final do Curso Técnico em Estética – Turma A, período de 15/07/13 a 29/04/15, relacionado às fls. 310 a 312, está de acordo com a Matriz Curricular e o Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 57/14, de 13/03/14.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 57/14, de 13/03/14.

Proposta de Alteração:

Dados Gerais do Curso:

Carga horária total do curso:

De: 1400 horas, mais 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1460 horas relógio
Para: 1200 horas, mais 60 de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1260 horas.



PROCESSO N° 608/17

Matriz Curricular (fl. 293)

De:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE

Rua Vereador Basílio saltchuk n° 762 – Edifício Gran Art sobre loja – Fone-fax (44) 3026-2940
Sobreloja – Zona 01- Maringá PR

NRE - MGA

Folha n° 293

DE:

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE						
MUNICÍPIO: MARINGÁ			NRE: MARINGÁ			
MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL UNIARTE LTDA						
CURSO: TÉCNICO EM ESTÉTICA						
EIXO TECNOLÓGICO: Ambiente e Saúde				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		
FORMA: SUBSEQUENTE e CONCOMITANTE				Carga Horária: 1400 horas teoria/prática e 60 horas Estágio Profissional Supervisionado		
TURNO: Manhã, Tarde e Noite				ORGANIZAÇÃO MODULAR		
Módulos semestrais						
Componentes Curriculares	Módulo I		Módulo II		Módulo III	Total Total horas teórica/Pra tica
	T	P	T	P	T	
Anatomia e Fisiologia	120		40		40	200
Avaliação Diagnóstico e Patologia Capilar	50					50
Avaliação Diagnóstico e Patologia Corporal	20	20	20	20	40	120
Avaliação Diagnóstico e Patologia Facial	20	20	20	20	40	120
Cosmetologia			40			40
Ética e Legislação	50					50
Fundamentos de Nutrição e Dietética			40		40	80
Imagem Pessoal e Estilo			80		40	120
Legislação e responsabilidade civil					40	40
Psicologia Aplicada a Saúde					40	40
Técnica de terapia Capilar	60			20		80
Técnica Profissional Corporal	20	20	60	60		160
Técnica Profissional Facial	20	20	40	20		100
Técnica Profissional Maquiagem					40	40
Técnicas de Massagem e de Absorção	20	20	20	20	40	120
Urgência e Emergência em Clínica de Estética					40	40
Sub Total	380	100	360	160	400	1400
Estágio Profissional Supervisionado		20		20	20	60
Total	500		540		420	1460

OBS: T= Carga Horária teórica

P = Carga Horária prática

Maringá, 14 de Outubro de 2016,


Carlen Vagner
R.G 9.367.772-2

Carlen Vagner
DIRETORA
ATO 05/2011



PROCESSO N° 608/17

Matriz Curricular (fl. 267)

Para:

PARA

D. MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE				
MUNICÍPIO: MARINGÁ		NRE: MARINGÁ		
MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL UNIARTE LTDA				
CURSO: TÉCNICO EM ESTÉTICA				
EIXO TECNOLÓGICO: Ambiente e Saúde		ANO DE IMPLANTAÇÃO: A partir da data de aprovação		
FORMA: SUBSEQUENTE e CONCOMITANTE		Carga Horária: 1200 horas teoria/prática e 60 horas Estágio Profissional Supervisionado		
TURNO: Manhã, Tarde e Noite		ORGANIZAÇÃO MODULAR		
Componentes Curriculares	Módulos semestrais			
	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Total
	T/P	T/P	T/P	Total horas teórica/Prática
Anatomia e Fisiologia Humana	120			120
Avaliação Diagnóstico e Patologia Capilar	80			80
Avaliação Diagnóstico e Patologia Corporal		120		120
Avaliação Diagnóstico e Patologia Facial			80	80
Cosmetologia		80		80
Ética e Legislação			40	40
Fundamentos de Nutrição e Dietética	80			80
Fundamentos da Administração e Marketing			40	40
Imagem Pessoal e Estilo		80		80
Português Instrumental	40			40
Psicologia Aplicada à Saúde			40	40
Técnica de terapia Capilar	80			80
Técnica Profissional Corporal		80		80
Técnica Profissional Facial			80	80
Técnica Profissional de Maquiagem			80	80
Técnica de Massagem e Absorção		40		40
Urgência e Emergência em Clínica de Estética			40	40
Sub Total	400	400	400	1200
Estágio Profissional Supervisionado	20	20	20	60
Total	420	420	420	1260

OBS: T= Carga Horária teórica

P= Carga Horária prática

Maringá, 10 de Junho de 2015

Carlen Vagner

R.G 9.367.772-2



PROCESSO N° 608/17

Relatório de Avaliação Interna (fl. 268)

SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	TRANCADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	CONCLUINTE
2/2013	I	7	0	0	2	5
1/2014	II	5	0	0	2	3
2/2014	III	3	0	0	0	3
1/2015	III	3	0	0	0	3

Técnico em Estética – Turma B

SEMESTRE/ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	TRANCADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	CONCLUINTE
1/2014	I	9	0	4	5	0

OBS: A turma B de estética foi encerrada no primeiro módulo devido ao número de desistentes e transferidos.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 269)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 189/16, de 15/06/16, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Daniela Alessandra Rufato, formação em Ciências Econômicas/Formação Pedagógica; Elizete Becker, licenciada em Pedagogia; Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras; e como perita Elizeth Banaki Pontes Tesser, tecnóloga em Estética e Cosmética, com especialização em Estética Facial e Corporal, após análise documental e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 14/07/16, atesta a existência de condições físicas e pedagógicas satisfatórias para atender a proposta pedagógica, e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta espaço físico e instalações adequadas, como: salas de aula equipadas com multimídia, laboratórios específicos, biblioteca e espaço para administração. As instalações físicas estão bem conservadas, mobiliadas, iluminadas e climatizadas.

(...) O prédio possui acessibilidade para educandos com deficiência, com elevador de acesso às salas de aula, biblioteca e laboratório de estética e banheiros adaptados.

(...) Em relação às melhorias, a instituição disponibilizou acesso à internet WI FI, equipou a sala de estudos com novos monitores, estantes e bancadas, instalou porteiro eletrônico e armários na sala dos professores.

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 17/11/2015, atesta que a execução das medidas de segurança e pânico estão de acordo com as normas estabelecidas. A Licença Sanitária expedida em 30/09/15, atesta que a instituição de ensino não apresenta irregularidade.

(...) A biblioteca conta com seis computadores interligados à internet e acervo específico para o Curso Técnico em Estética.

(...) Os laboratórios de Anatomia e de Estética são suficientes em espaços, equipamentos e materiais para atender o perfil do curso.

(...) Mantém convênios com Espaço da Beleza; Instituto de Emagrecimento de Geres Panza Ltda. - Magrass; Instituto de Ensino Almeida e Rodrigues – Atitude Hair Stule; Estética Dellarosa de



PROCESSO N° 608/17

Maringá Paraná; Clínica de Estética SPA da Pele de Maringá Paraná;
Centro Integrado Thinkel Maringá Paraná.

(...) As coordenações de curso e de estágio à fl. 277...

(...) Docente à fl. 294...

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 277 e 294, as coordenações de curso e de estágio e o corpo docente com as habilitações específicas para as respectivas funções e disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, de 14/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 283).

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 322)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 785/17-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, alteração do Plano de Curso e regularização da vida escolar dos alunos.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 318)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 335/16-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso, alteração do Plano de Curso e regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 57/14, de 13/03/14, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 15/07/13 até 17/06/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 36 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece que a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção justifica que achou por bem começar uma turma no segundo semestre de 2013, mesmo antes da autorização do curso,



PROCESSO N° 608/17

levando-se em consideração o número de pessoas interessadas, as dificuldades financeiras que estavam enfrentando por conta do aumento do aluguel, luz e água, entre outras despesas referente à locação do novo endereço. Sabe que errou iniciando o curso antes do ato de autorização, mas não contava que a autorização para o funcionamento do curso seria tão demorada.

A Coordenação de Documentação Escolar, fl. 316, informa que o Relatório Final do Curso Técnico em Estética – Turma A, período de 15/07/13 a 29/04/15, relacionado às fls. 310 a 312, está de acordo com a Matriz Curricular e o Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 57/14, de 13/03/14.

O Certificado do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tiveram os prazos de validade expirados com o processo em trâmite.

Em relação ao atraso do protocolado no NRE de Maringá, a direção justifica, fl. 326, que o atraso ocorreu, uma vez que o processo somente foi oficialmente protocolado quando a escola realizou as alterações encaminhadas ao NRE. De acordo com a direção se desconhece o porque da demora, mas acredita que a demanda de documentação no NRE deve ser grande. Foram orientados em reunião com a estrutura do NRE que os processos só são protocolados quando todo plano estiver correto.

Cabe destacar a alínea “a”, do inciso I, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

I – aos Núcleos Regionais de Educação:

a) receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino, instaurar o processo administrativo, analisar os documentos e informações que acompanham o pedido e proceder na forma desta Deliberação e das demais normas específicas destinadas às etapas ou modalidades da Educação Básica pretendida

Foram apensadas ao processo, fls. 326 a 328, justificativa do atraso do protocolado no NRE e justificativa do início do curso antes do ato autorizatório.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1400 horas, mais 60



PROCESSO N° 608/17

horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1460 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 30 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional UNIARTE, do município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional UNIARTE Ltda., desde 17/06/14, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 17/12/15 até 17/12/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 15/07/13 até 17/06/14, para regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às fls. 310 a 312;

c) à alteração do Plano do Curso, de acordo com o apresentado neste Parecer.

Adverte-se o Centro de Educação Profissional UNIARTE e a sua mantenedora, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária com os prazos de validade expirados com o processo em trâmite.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso, da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/17

15/07/13 até 17/06/14, para regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 57/14, de 13/03/14;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE